

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTORIA EM GESTÃO POR PROCESSOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu presidente LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, portador do CPF n.433.430.071-53, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO EUVALDO LODI – GOIÁS – IEL/GO**, neste ato representada por seu superintendente Humberto Rodrigues de Oliveira, inscrito no CNPJ nº 01.647.296-0001/08, com sede na Av. Araguaia, 1544 - Casa da Indústria - Vila Nova - 74645-070 - Goiânia/GO, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Como fase conclusiva do processo de compras 033/2017, o objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na realização de consultoria em Gestão por Processos, referente ao contrato de gestão nº 002/2014 e aditivo – CREDEQ -, a seguir descrito:

- I. Diagnóstico Organizacional: Levantamento dos processos e subprocessos do CREDEQ e consolidação do cronograma de trabalho.
- II. Realização de um Workshop sobre Gestão por Processos - Carga horária: 8h; - Número de participantes: até 15 pessoas.



III. Realização de visitas técnicas para a estruturação da Gestão por Processos no CREDEQ, englobando as seguintes atividades:

- Mapeamento e análise dos processos identificados no Macrofluxo;
- Orientação na padronização (documentação) dos processos;
- Assessoria no estabelecimento dos indicadores dos processos.

IV. Realização de 01 (uma) auditoria interna para avaliação da implantação da Gestão por Processos estabelecida.

V. Orientação para melhoria dos processos de acordo com o resultado da auditoria interna na organização.

- 1.2. A **CONTRATADA**, declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item anterior.
- 1.3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos no Termo de Referência de fls. 09/11, bem como, a Proposta de fls. 35/63 – processo de compras -, os quais passam a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a realizar reuniões presenciais junto à equipe da **CONTRATANTE**, a qual será responsável pelo projeto de gestão de processos, a fim de realizar a discussão acerca de peculiaridades dos processos e subprocessos de cada área, formalizada via ata de reunião.

2.2. A **CONTRATADA** pactua-se, no sentido de elaborar relatório analítico e crítico do Mapeamento dos Processos de Trabalho, com objetivo de otimizar as rotinas de



trabalho de cada área, padronizando processos para uma melhor gestão e eficiência operacional.

2.5. A CONTRATADA feito isso, apresentará relatórios que indiquem a orientação na padronização de documentos, assim como, no estabelecimento dos indicadores dos processos.

2.6. A CONTRATADA verificará através de auditoria a implantação da Gestão por Processos e indicará melhorias dos processos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será por 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado.

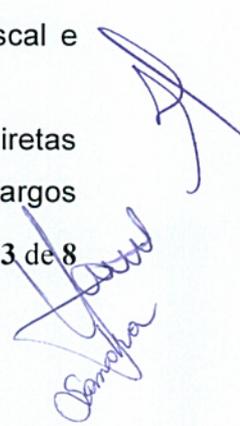
3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil, quinhentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 6.562,50 (Seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a serem pagas por meio de boleto bancário com vencimento no dia 10 de cada mês a partir da data de início dos trabalhos.

4.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal e estando as certidões exigidas no edital de compras regulares.

4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

- 4.3. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 4.4. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.
- 4.5. Neste valor não estão inclusos custos com: Deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe de auditoria fora da cidade de Aparecida de Goiânia-GO, bem como, locais, e equipamentos de multimídia para realização de Workshop ou quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos e informações que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.
- 5.2. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.





- 5.3. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras na sede do CREDEQ, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, e por solicitação formal da CONTRATADA.
- 5.4. Pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.5. Fornecer uma Declaração de Capacidade Técnica para o IEL/GO no final do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.3. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 6.4. A **CONTRATADA**, como empregadora, é responsável pelo pessoal necessário a execução dos serviços e por todas as despesas relacionadas com os funcionários, tais como: salários, periculosidade, encargos sociais, impostos,


Santos

taxas, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, férias, 13º salário, aviso prévio, licenças médicas, seguros, acidente de trabalho, indenizações, transporte, alimentação, uniformes, devendo manter em dia suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. Os documentos referidos no processo de compras 033/2017 são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.
- 7.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, assim como imagens ou fatos referentes à rotina da unidade, seus funcionários, pacientes e seu funcionamento, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** será penalizada quando:

- a) Deixar de executar as atividades **CONTRATADAS**, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,



8.2. Nos casos previstos no item anterior ficará sujeita a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.
- 9.2. À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.
- 9.3. Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições
 - B) decretação de insolvência da **CONTRATADA**
 - C) nos demais casos previstos na legislação em vigor
- 9.4. Resolve-se também o presente contrato, amigavelmente, por ajuste de ambas as partes.
- 9.5. Pode ainda, ser rescindido a qualquer época, independente de indenização, mediante notificação expressa por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

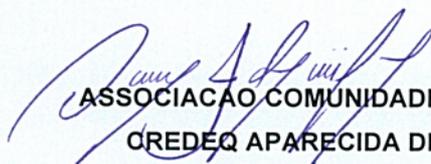
- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

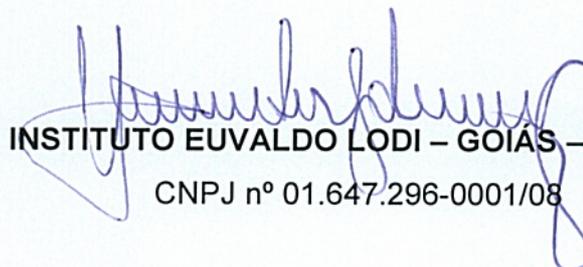


Handwritten signature in blue ink, likely of the contracting party, located at the bottom right of the page.

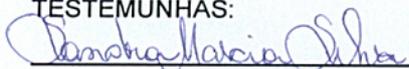
E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 18 de maio de 2017.


ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA,
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA


INSTITUTO EUVALDO LODI – GOIÁS – IEL/GO
CNPJ nº 01.647.296-0001/08

TESTEMUNHAS:



NOME:

RG: 3128114 - SSP/GO

CPF: 004.043.831-42

NOME:

RG:

CPF: